

203

01  
244 97



# LIDO *Câmara Municipal de São Paulo*

AS COMISSÕES DE: 01 ABR 1997

01 - PE  
01-0244/1997

*COMISSÃO E LÍDERES:  
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE  
SAÚDE, PLAN. SOCIAIS E COMUNITARIAS  
FISICAS - AGENCIA*

## INSTITUI A SEMANA DE PREVENÇÃO E CONTROLE DA OSTEOPOROSE NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

*[Signature]*  
PRESIDENTE

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a Semana de Prevenção e Controle da Osteoporose no Município de São Paulo, a ser realizada na semana em que coincidir o Dia Internacional da Mulher - Dia 8 de Março.

Parágrafo único: O objetivo da Semana <sup>de</sup> que trata o caput deste artigo é a conscientização da população sobre diagnósticos preventivos, controle e tratamento da doença.

Art. 2º - A campanha de prevenção de que trata o artigo anterior será executada nos postos de saúde fixos e volantes, com pessoal treinado, de acordo com métodos clínicos específicos, além da realização de palestras, simpósios e seminários.

Art. 3º - No prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da publicação, o Poder Público regulamentará a operacionalização da presente lei e a divulgação da campanha de acordo com a Lei Municipal nº 11.429/93.

Parágrafo Único: Fica assegurada a participação da sociedade civil e empresas privadas para a realização da campanha ora instituída, a qual poderá receber incentivo na forma regulamentar.

Art. 4º - As despesas oriundas da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, <sup>01 de abril</sup> de março de 1997.

*[Signature]*  
VEREADORA ANA MARTINS  
Líder PC do B

SECRETARIA DE LEGISLAÇÃO  
01 ABR 1997  
-DT. 10-